



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 00001/2025

Chamada Pública nº 00001/2025, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Barreto da Silva, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF nº 027.860.804-36, Carteira de Identidade nº 1887874 SSPPB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e na Lei Federal nº14.133 de 2021, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, durante o período de **01 (um) ano**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de de **24 DE ABRIL DE 2025 até 09 DE MAIO DE 2025 as 10:00 horas**, no seguinte endereço de site: . Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Data de abertura da sessão pública: 09/05/2025. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	ABACAXI	UNIDADE	400	3,86	1.544,00
00/002	CARÁ	KG	500	4,57	2.285,00
00/003	GOIABA	KG	1.000	5,33	5.330,00
00/004	INHAMA	KG	400	10,20	4.080,00
00/005	LARANJA	KG	4.000	5,51	22.040,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00/006	LIMÃO	KG	100	5,30	530,00
00/007	MAÇÃ	KG	2.000	5,13	10.260,00
00/008	CEBOLA	KG	2.000	5,05	10.100,00
00/009	CENOURA	KG	2.000	6,24	12.480,00
00/010	CHUCHU	KG	500	6,63	3.315,00
00/011	COENTRO	KG	400	10,93	4.372,00
00/012	COUVE	KG	200	10,02	2.004,00
00/013	MACAXEIRA	KG	500	3,67	1.835,00
00/014	MAMÃO	KG	800	3,89	3.112,00
00/015	MANTEIGA	KG	300	26,10	7.830,00
00/016	MARACUJÁ	KG	500	8,57	4.285,00
00/017	MELANCIA	KG	5.000	3,18	15.900,00
00/018	MILHO VERDE	KG	200	4,76	952,00
00/019	NATA	KG	100	24,70	2.470,00
00/020	OVO	UNIDADE	60.000	1,04	62.400,00
00/021	PIMENTÃO	KG	1.000	5,47	5.470,00
00/022	POLPA	KG	2.000	13,20	26.400,00
00/023	QUEIJO	KG	200	32,16	6.432,00
00/024	TOMATE	KG	4.000	4,76	19.040,00
00/025	ABÓBORA	KG	300	5,60	1.680,00
00/026	ACEROLA	KG	1.000	6,28	6.280,00
00/027	ALFACE	KG	500	9,67	4.835,00
00/028	BANANA	KG	5.000	5,26	26.300,00
00/029	BATATA DOCE	KG	500	4,02	2.010,00
00/030	BATATA INGLESA	KG	2.000	5,32	10.640,00
00/031	BETERRABA	KG	400	5,02	2.008,00
00/032	BOLO DE SAIA	KG	1.500	16,45	24.675,00
00/033	MANGA	KG	2.000	5,22	10.440,00
00/034	MELÃO	KG	400	4,70	1.880,00
00/035	REPOLHO	KG	200	5,91	1.182,00
VALOR TOTAL R\$					326.396,00

2. FONTE DE RECURSO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

3. DO ACESSO

3.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- 3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 3.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- 3.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2 Para participar do presente certame, os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico de e-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com.

3.3 Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO** através do Portal de Compras Públicas: . Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII.** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. **(em caso produtos de origem animal)**

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21

5.3. O licitante deverá enviar seu PROJETO mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

adequação e exequibilidade, tais como:

- 5.4. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional
- 5.5.** Quantidade: conforme fixada no **ANEXO I**
- 5.6.** Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação conforme fixada no **ANEXO I**
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 5.8. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais
- 5.9. Nos projetos de venda os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão enviar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.
- 5.10. A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada através do sistema eletrônico
- 5.11. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.12. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.15. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A comissão ou o agente de contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.
- 5.16. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm
c) prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura municipal, no prazo de 5 (CINCO) dias na Rua José Mariano Barbosa, SN - Centro - Barra de Santana - PB, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. Os produtos acima mencionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, de acordo com pedido feito pela Nutricionista, de forma quizenal.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB**, junto ao Setor de Licitações, Secretaria Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação e acessando o endereço e-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Barra de Santana – PB, 23 de Abril de 2025.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº-- 00001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	
				4. Banco	
				5. Nº Agência	
				6. Nº Conta Corrente	
1					
2					
3					
4					



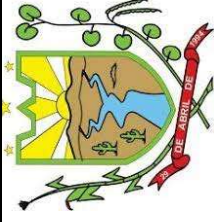
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço		5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF				
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
				Total do projeto:		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		
1	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação) Modelo Proposto para os

Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)		
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente		

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7						
---	--	--	--	--	--	--

8						
---	--	--	--	--	--	--

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar

para o PNAE CONTRATO N.º ____/20__

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pela Prefeito **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Barreto da Silva, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF nº 027.860.804-36, Carteira de Identidade nº 1887874 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 00001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Chamada Pública;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 365 1002 2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

12 365 1002 2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA

12 366 1002 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

12 306 1002 2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, e protocolos de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Aroeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), __ de _____ de _____.

CONTRATADO(S)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____